

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 333/10

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 24/02/2010

Z.º Secretária

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que confere nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004.

2. A proposta surge, após estudos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando alterar a sanção premial, criada que foi pela lei complementar referida, como instrumento de parceria e integração entre os clubes recreativos e desportivos do Município, disponibilizando recursos humanos e técnicos, dependências, instalações e equipamentos, para que crianças e adolescentes possam ser atendidos e incluídos nos projetos esportivos e sociais da Municipalidade.

3. Assim, a proposta ora apresentada amplia o número de atendidos, incluindo também a figura do adulto para suprir a demanda das secretarias envolvidas com seus projetos, tais como Escola Integral, Iniciação Esportiva e Competitiva, conformando-os a uma realidade em que os clubes, parceiros neste intento, supram tais necessidades através de seus amplos equipamentos esportivos e espaços, corroborando o atendimento total da demanda dos projetos esportivos e sociais.

4. Ainda de se relevar a inclusão no novo texto dos espaços desportivos associativos para os treinamentos e jogos das equipes oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e também aos alunos pertencentes ao Programa de Escola de Tempo Integral, ressaltando-se que referida Secretaria Municipal possui cerca de 30 modalidades esportivas, inclusive o paradesporto, as quais representam o Município em inúmeras competições, possibilitando-se assim, com o novo texto, viabilidade de instalações esportivas adequadas.

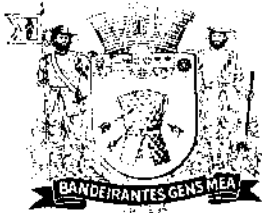
5. Acompanha a presente Mensagem cópia do Processo Administrativo nº 51.408/2009, contendo as informações respectivas sobre o objeto do projeto de lei ora encaminhado.

6. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte de Vossa Excelência e Senhores Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/10

Confere nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal - Refis Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os clubes e demais entidades assemelhadas, que tenham, a mais de 10 (dez) anos, por objetivo estatutário o incremento à prática esportiva associada à recreativa e que, comprovadamente, disponibilizarem, durante todo o exercício fiscal, sem qualquer restrição e na forma do artigo 15 desta Lei Complementar, seus recursos humanos e técnicos, dependências ou instalações e equipamentos, para efetiva frequência de crianças, adolescentes e adultos indicados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Esporte e Lazer, terão abatimento, na exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o respectivo exercício, nas seguintes proporções:

I - 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) por criança, adolescente ou adulto atendidos, limitados a 75 (setenta e cinco) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - 0,667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por criança, adolescente ou adulto atendidos, limitados a 150 (cento e cinquenta) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

III - 0,5% (meio por cento) por criança, adolescente ou adulto atendidos, limitados a 200 (duzentas) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

§ 1º Para beneficiar-se do abatimento premial, o contribuinte interessado deverá apresentar certidão atualizada de regularidade fiscal, na data do requerimento, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º A concessão do abatimento premial fica condicionada a requerimento anual do contribuinte interessado, ensejando prévio cadastro que após efetivado, terá o efeito de contrato administrativo de adesão e importará na suspensão da exigibilidade do tributo lançado para o exercício, que ficará diferido para o mês de dezembro e quando, comprovada a efetiva e ininterrupta disponibilização de que trata este artigo, será quitado na proporção estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

3
88

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 02

§ 3º Efetivado o cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, após o vencimento de qualquer parcela do tributo, o abatimento, calculado, se necessário, *pro rata tempore*, restringir-se-á às vincendas.

§ 4º O clube proponente deverá disponibilizar os espaços de suas instalações esportivas para realização de treinamentos e jogos das equipes oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e também para os alunos pertencentes ao Programa de Escola de Tempo Integral.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de fevereiro de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	nº. 019 / 2.010
Projeto de Lei Complementar	nº. 001 / 2.010
Parecer do A.J.	nº. 012 / 2.010

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo Municipal, cuida a proposta em estudo sobre "conferir nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal - Refis Municipal e dá outras providências."

Instrui a proposta a Mensagem GP nº. 333/2010 (fls. 01), onde o Sr. Prefeito apresenta a justificativa ao Projeto de Lei Complementar, constando os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 2 (dois) artigos (fls. 02/03), além de cópia do processo administrativo nº 51.408/2009-PI (fls. 04/36).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

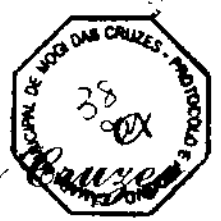
A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80 "caput", artigo 104, inciso IV, e 219 a 223, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do art. 128, devendo ainda, a votação ser nominal, nos termos do artigo 171, § 2º, e § 3º, alínea "a", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 05/2001).

O Projeto de Lei Complementar em apreço, composto de 02 (dois) artigos, visa conferir nova redação ao art. 14, da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, dispondo-o a nova realidade da sanção premial, posto que a redação primitiva não contemplava a inclusão de adultos ao Programa de Incentivo à prática esportiva associada à recreativa nos clubes e entidades assemelhadas.

A alteração pretendida modifica também os percentuais de abatimento a que fizerem jus no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) as entidades mencionadas e acrescenta o § 4º ao referido artigo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei Complementar em exame trata os contribuintes de forma igualitária, não apresentando benefícios diferenciados, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 150, inciso II) e pela Lei Orgânica do Município (art. 121, inciso II), razão pela qual não vislumbramos óbice ao presente Projeto de Lei Complementar, pois se encontra dentro dos permissivos legais reguladores da matéria, além do que impõe aos clubes e entidades assemelhadas condições e requisitos à obtenção da sanção premial.

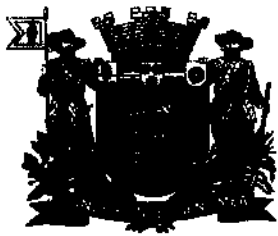
Quanto ao aspecto redacional e formal, assiste-nos o dever de apontar à Comissão de Justiça e Redação desta Casa a necessidade de inserir ao final do § 4º a expressão "NR" (nova redação), através de emenda modificativa como forma de aprimorar o texto legal a ser votado.

No mais o referenciado Projeto, que aplica a confere nova redação ao artigo 14, da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, salvo a observação acima apontada, não contempla em seus aspectos legais qualquer óbice que impeça a sua regular tramitação.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 333/2010**.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, em 08 de março de 2.010.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 369 /10

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 30/03/2010

2º Secretário



Mogi das Cruzes, 25 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Com a Mensagem GP nº 333/10 foi encaminhado a essa Egrégia Câmara Projeto de Lei Complementar que confere nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal- Refis Municipal, a fim de alterar a sanção premial criada pelo mesmo diploma legal, como instrumento de parceria e integração entre os clubes recreativos e desportivos do Município, disponibilizando recursos humanos e técnicos, dependências, instalações e equipamentos, para que crianças e adolescentes possam ser atendidos e incluídos nos projetos esportivos e sociais da Municipalidade.

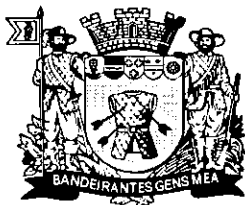
2. Reconhecendo que, em razão de sua complexidade, é necessário um estudo aprofundado sobre a matéria e, conforme entendimentos mantidos com esse Legislativo, desconsiderar a expressão "...de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município", consignada na parte final do item 6 da Mensagem GP nº 333, de 11 de fevereiro de 2010, cujo Projeto de Lei Complementar foi registrado sob nº 1/10 nessa Casa de Leis.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

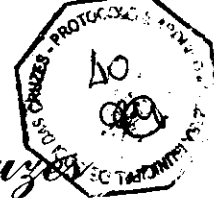

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/tha



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Projeto de Lei Complementar nº 001/2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal e dá outras providências.

Analisando a presente proposta, estas Comissões entenderam pela necessidade de emendas retirando do texto, onde houver, a necessidade de comprovar que suas instalações e equipamentos sejam utilizadas por adultos, pois, a forma de se obter o abatimento no IPTU somente será relevada com o atendimento a crianças e adolescentes. Outras sugestões apontadas em reuniões realizadas pelos Membros destas Comissões, refere-se a quantidade de pessoas a serem atendidas, passando-se dos atuais 75, 150 e 200 para 75, 100 e 150; temos ainda, alteração na redação do § 4º que deverá comprovar a disponibilização de seus espaços de acordo com o *caput* do artigo 14 e seus incisos, bem como, com os termos do artigo 15 e seus parágrafos 1º e 2º. Assim, para várias alterações, optamos por refazer, por inteiro, o texto do artigo 1º do presente projeto de lei complementar, e sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os clubes e demais entidades assemelhadas, que possuam imóveis próprios, locados, objeto de compromisso de compra e venda, de concessão de direitos, de comodato ou de posse reconhecida em juízo, que tenham, a mais de 10 (dez) anos, por objetivo estatutário o incremento à prática esportiva associada à recreativa e que, comprovadamente, disponibilizarem, durante todo o exercício fiscal, sem qualquer restrição e na forma do artigo 15 desta Lei Complementar, seus recursos humanos e técnicos, dependências ou instalações e equipamentos, para efetiva frequência de crianças e adolescentes indicados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Esporte e Lazer, terão abatimento, na exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o respectivo exercício, nas seguintes proporções:

*Jolinda
Rennet*



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Projeto de Lei Complementar nº 001/ 2010 - Confere nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal.

Fls. 02

I – 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) por criança e adolescente atendidos, limitados a 75 (setenta e cinco) pessoas, para os contribuintes do imposto anual lançado até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – 0,667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por criança e adolescente atendidos, limitados a 100 (cem) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – 0,5% (meio por cento) por criança e adolescente atendidos, limitados a 150 (cento e cinquenta) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado acima de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo).

§ 1º Para beneficiar-se do abatimento premial, o contribuinte interessado deverá apresentar certidão atualizada de regularidade fiscal, na data do requerimento, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º A concessão do abatimento premial fica condicionada a requerimento anual do contribuinte interessado, ensejando prévio cadastro que após efetivado, terá o efeito de contrato administrativo de adesão e importará na suspensão da exigibilidade do tributo lançado para o exercício, que ficará diferido para o mês de dezembro, e quando, comprovada a efetiva e ininterrupta disponibilização de que trata este artigo, será quitado na proporção estabelecida.

§ 3º Efetivado o cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, após o vencimento de qualquer parcela do tributo, o abatimento, calculado, se necessário, *pro rata tempore*, restringir-se-á às vincendas.

§ 4º O clube proponente deverá disponibilizar os espaços de suas instalações esportivas em conformidade ao disposto no *caput* deste artigo e incisos I, II e III e nos termos do artigo 15, parágrafos 1º e 2º. (NR)”

Jolinda
Renno

DM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Projeto de Lei Complementar nº 001/2010 - Confere nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal.

Fls. 03

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Lutz Beraldo de Miranda”, em 05 de abril de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU POMIYAMA
Presidente


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro - Relator


JOLINDO RENNO COSTA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


RUBENS B. FERNANDES-BIBO
Membro


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 14 de abril de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 166/10

***16.141/2010-CM** 14/04/2010 17:36

Nome . . . : CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ender . . . :

Docto . . . :

Requer . . : PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

COMPLEMENTAR 1/10- CONFERE NOVA REDACAO AO

ART 14 DA LEI COMPL 29/04 QUE DISPOE

SOBRE REFIS

CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 06/05/2010

Orgao: 1.003.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 001/10**, de sua **autoria**, que confere nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 29 de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o novo Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**